

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA G.CEL. 027/2025

Coordenador de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento Geral do O INTERIOR NA PRAIA COM A MELHOR IDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - DOS OBIETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- ·Oferecer aos Idosos do Estado de São Paulo, que não teriam por meios próprios, alguns dias de Lazer em um Município do Litoral do Estado de São Paulo.
- ·Sensibilizar a todos para novas formas de participação da pessoa idosa no convívio social em grupo através do Turismo.
- ·Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas e as atividades construídas segundo as características geográficas naturais e / ou históricos culturais dos locais visitados.
- ·Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes, novos olhares, novas perspectivas, novos valores e compreensão da relação com o outro.
- ·Entender o Turismo como uma expressão do lazer, que tem o objetivo do descanso, da diversão, do relaxamento.
- Associar hospedagem e atividades de vivencias regionais e atividades recreativas diversificadas.

II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O Interior na Praia com a Melhor Idade do Estado de São Paulo ,será realizado em:

Outubro - Novembro

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA Chegada para o jantar temático, baile de recepção e integração do grupo visitante e o grupo da cidade, com apresentação artística, entrega da camiseta;
- 2º DIA Atividades programadas, city tour guiados; vivencias culturais regionais, gastronômicas, de consumo,
- 3º DIA Atividades programadas, visitas guiadas, atividades de aventura, recreativas, ecoturismo, livres, etc;
- 4º DIA Retorno as 8h, para o município de origem.
- Artigo 4º Ficará a cargo da Divisão de Lazer, a escolha dos municípios entre os considerados Estancias Turísticas no Interior do estado de São Paulo, que levarão seus



Idosos para **Interior na Praia** *com a Melhor Idade* **do Estado de São Paulo,** bem como o município que o receberá, <u>através da anuência da prefeitura</u>.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- **Artigo 5º** Ficará a critério do **Município**, através do Fundo de Solidariedade determinar os idosos que participarão **Interior na Praia** *com a Melhor Idade* **do Estado de São Paulo**, *priorizando aqueles que não conheçam o Litoral*
- **Artigo 6º** Participação de no máximo **36 (trinta e seis) idosos**, (na faixa etária acima de 60 anos) <u>de ambos os sexos.</u>
- Artigo 7° Para cada 10 (dez) idosos deverá vir um responsável (Professor/Monitor/Cuidador) acompanhando o grupo, além de 01 (um) coordenador do Grupo (total de 40 pessoas)
- Artigo 8º Todos os Idosos deverão portar o RG original no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas no regulamento do participante, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

- **Artigo 9º -** Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os idosos:
 - ·Assinar **Termo de Compromisso (**modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
 - ·Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
 - ·Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os Idosos e acompanhantes.
 - ·Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
 - ·Providenciar 02(dois) Salva vidas: Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;
 - ·Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
 - ·Providenciar **03 (três) monitores- estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.
- **Artigo 10 -** Ficará a cargo da Equipe da **Divisão de Lazer**, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para as atividades estabelecidas acompanharem e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 11-** Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.
- Artigo 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.
- **Artigo 13 -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes e Lazer